



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

EDITAL Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO /2021

Processo nº 50500.116381/2021-18

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XXI, art. 52 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, comunica a abertura das inscrições para seleção de servidores no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo em Idiomas – **português, inglês, espanhol, francês, alemão e mandarim** – para preenchimento de vagas para o primeiro semestre de 2022.

1. PROCESSO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

1.1. **Período de inscrição:** de **07 de fevereiro a 04 de março de 2022**, mediante trâmite de processo eletrônico para a GEPES, conforme **Anexo I** da Deliberação nº 264, de 12 de março de 2019 e Deliberação nº 27, de 29 de janeiro de 2021, até a data de **04 de março de 2022**, sendo este o prazo limite para solicitação.

1.2. A data considerada será a data de trâmite para a GEPES.

1.3. Será devolvido ao solicitante o processo eletrônico tramitado após a data limite, conforme o item 1.1.

1.4. Não haverá prorrogação de prazo mencionado no item 1.1. e serão automaticamente excluídos da seleção os processos de solicitação recebidos após o prazo estipulado.

1.5. É de responsabilidade do servidor o envio da documentação conforme solicitado em Edital e o acompanhamento do trâmite do processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

1.6. O processo eletrônico deverá ser aberto no SEI! Com o tipo de Processo – Pessoal: Solicitação de Participação no Programa de Concessão de Bolsa de Estudo em Idiomas - PCI.

1.7. O processo de solicitação de inscrição e de ressarcimento, após o recebimento no SEI pela GEPES, será sobrestado para análise.

1.8. Para que o processo seja sobrestado, é necessário que o servidor conclua o em sua unidade para que ele fique aberto somente na GEPES.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Processo eletrônico autuado contendo:

2.1.1. Formulário de Solicitação de participação no programa de concessão de bolsas de estudo em idiomas – PCI, constante no Anexo I da Deliberação nº 264, de 12 de março de 2019 e Deliberação nº 27, de 29 de janeiro de 2021, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata (Superintendente, Ouvidor, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Auditor, Corregedor, Gerente ou Coordenador).

2.1.2. Prospecto ou documento da instituição de ensino, contendo informações sobre:

- a) data inicial e final do período letivo;
- b) carga horária semestral;
- c) valor das parcelas;

- d) valor total do período a ser cursado; e
- e) forma de pagamento escolhida pelo servidor.

2.1.2.1. O período letivo para este edital deverá ser posterior a 01 de janeiro de 2022 e não poderá ser posterior a 15 de julho de 2022.

2.1.2.2. As datas constantes do formulário de solicitação deverão estar de acordo com as datas fornecidas pelo prospecto ou documento da instituição de ensino, conforme item 2.1.2.

3. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS OFERTADAS

3.1. Serão ofertadas bolsas de estudo em idiomas até a capacidade orçamentária disponível para o primeiro semestre de 2022 de R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**.

3.2. Serão analisados e classificados prioritariamente os contemplados no processo de seleção relativo ao segundo semestre de 2021, com o mesmo idioma, que comprovaram frequência e aproveitamento no mencionado período letivo.

4. ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1. Processo de seleção: análise da documentação indicada, com resultados finais disponibilizados em novo edital a ser publicado na data provável de **14 de março de 2022**, contemplando o número de bolsas concedidas e os valores de ressarcimento para cada servidor, respeitando o limite disposto no item 3.1.

4.2. O período letivo referente a este Edital, 1º semestre de 2022, abrange o interstício de tempo de 01 janeiro de 2022 a 15 de julho de 2022, de acordo com o art. 11, § 1º da Deliberação nº 264, de 12 de março de 2019 e Deliberação nº 27, de 29 de janeiro de 2021, sendo este critério considerado para classificação.

4.3. Cada servidor poderá se inscrever para apenas um idioma no período letivo.

4.4. Para a seleção e classificação dos servidores serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) os servidores já contemplados pelo Programa no 2º semestre de 2021 com o mesmo idioma para fins de continuidade, de acordo com o item 3.2;
- b) necessidade de aprendizado no idioma solicitado, que será observada na justificativa do pleito;
- c) demanda do conhecimento de outro(s) idioma(s) na atividade laboral do solicitante;
- d) tempo de exercício na Agência; e
- e) servidor mais idoso.

4.5. Caso o servidor que já participa do PCI não siga os procedimentos descritos nos itens 1 e 2, no período estabelecido neste edital, estará automaticamente excluído.

4.6. Os critérios “d”, e “e” do item 4.4, serão utilizados para desempate caso o valor total de ressarcimento solicitado pelos interessados seja maior que o valor disponibilizado para o 1º semestre de 2022, descrito no item 3.1.

4.7. Não é admissível a participação neste processo seletivo, servidor que tenha sido contemplado no edital do segundo semestre de 2021, e não concluiu o curso, ou não obteve frequência mínima de 75%, ou tenha sido reprovado ou não tenha comunicado sua desistência no prazo de 03 (três) dias úteis, por qualquer motivo, dentro do disposto no EDITAL Nº 03, DE 01 DE JULHO DE 2021.

4.8. Caso haja desistência comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do edital de Seleção para Concessão de Bolsa de Estudos em Idiomas, será publicado edital de segunda chamada com os nomes dos servidores classificados e não contemplados, de acordo com a ordem de classificação e dentro do limite orçamentário.

4.9. Caso haja edital de segunda chamada, os novos contemplados terão até 02 (dois) dias úteis para manifestar sua desistência pelo e-mail capacitacao@antt.gov.br, com o título “Solicitação de

desistência do PCI”, para que não seja impossibilitado de participar de edital de seleção subsequente, conforme disposto no item 7.2.

4.10. Os servidores classificados e não contemplados, considerando a capacidade orçamentária disponível para o 1º semestre de 2022, conforme item 3.1, bem como os desclassificados, se houver, serão divulgados no mesmo edital citado no item 4.1 acompanhados da respectiva justificativa.

4.11. A bolsa de estudo pode ser ofertada para a participação em curso de idioma presencial ou a distância.

4.12. O processo do servidor que foi contemplado não será devolvido.

5. DO RESSARCIMENTO

5.1. Considerando o disposto no artigo 16 da Deliberação Nº 264, de 12 de março de 2019 e Deliberação nº 27, de 29 de janeiro de 2021, a ANTT ressarcirá até 80% (oitenta por cento) do valor total do curso para o período letivo, comprovado por meio de nota fiscal ou comprovante de pagamento referente a fatura de instituições estrangeiras, desde que não ultrapasse o valor disposto no item 5.6, e o valor restante do curso caberá ao servidor interessado pagar.

5.2. A solicitação de ressarcimento deverá estar de acordo com o valor total da proposta de orçamento da instituição promotora apresentada pelo servidor no momento da inscrição e com o valor publicado no Edital de Seleção.

5.3. Se houver mudança de instituição, o valor que poderá ser ressarcido é de até 80% (oitenta por cento) do valor da nota fiscal ou comprovante de pagamento referente a fatura de instituições estrangeiras, limitado ao valor contemplado no Edital de Seleção.

5.4. Não será permitida redução da carga horária inicialmente informada.

5.5. Caso haja o aumento da carga horária inicial, não haverá mudança no valor do ressarcimento, se a proposta for maior que o valor contemplado em Edital.

5.6. O valor total do ressarcimento será limitado a R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) por semestre cursado. Considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 e no art. 16 da Deliberação Nº 264, de 12 de março de 2019, não serão ressarcidas despesas com matrícula, material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor contemplado.

5.7. Somente serão ressarcidos os valores referentes aos cursos concluídos até **15 de julho de 2022**, de acordo com a data final definida no art. 11, § 1º da Deliberação nº 264 de 2019. O 1º semestre de 2022 será compreendido pelo período constante no item 4.2.

5.8. As despesas relativas ao período letivo corrente serão ressarcidas ao interessado em quota única ao final do semestre.

5.9. As solicitações de ressarcimento deverão, obrigatoriamente, ser tramitadas até **31 de julho de 2022**.

5.10. Para fins de ressarcimento deverão ser enviados, dentro do mesmo processo de Solicitação de Participação no Programa de Concessão de Bolsa de Estudo em Idiomas - PCI, os seguintes documentos:

a) Incluir o documento escolhendo o tipo: Pessoal: Ressarcimento do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo em Idiomas – PCI, correspondente ao formulário original de Pedido de Ressarcimento de Despesas com Curso de Idioma do PCI, constante no Anexo II da Deliberação nº 264 de 12 de março de 2019, devidamente preenchido e assinado.

b) Informações de dados bancários para depósito (banco, agência e conta corrente) e CPF que deverão constar no formulário.

c) Nota Fiscal ou cupom fiscal emitidos pela Instituição de Ensino escolhida, discriminando os pagamentos relativos ao período letivo cursado, em que conste o valor do curso, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.

d) No caso de instituições internacionais de ensino, fatura emitida em nome do servidor e comprovante de pagamento realizado.

e) Certificado de conclusão ou declaração da instituição contendo:

- I - data inicial e data final do curso;
- II - carga horária total cursada;
- III - atestado de aprovação ou índice de aproveitamento;
- IV - índice de assiduidade/frequência em percentuais no semestre, observado o limite do item 5.12.

5.11. Não se efetuará ressarcimento ao servidor que for reprovado em curso de idioma, bem como àquele que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária apresentada na proposta da instituição entregue no ato da solicitação de participação de inscrição e do formulário de solicitação de participação. Os processos de solicitação de ressarcimento, após o recebimento no SEI pela GEPES, serão sobrestados para análise.

5.12. Para que seja anexada a documentação para fins de ressarcimento em conformidade com item 5.11, o processo de Solicitação de Participação no Programa de Concessão de Bolsa de Estudo em Idiomas - PCI será devolvido ao servidor, após a análise realizada pela GEPES.

6. ANÁLISE E AJUSTE DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. Da solicitação:

6.1.1. Os documentos de solicitação serão analisados após o prazo final de solicitação de inscrição no programa, portanto a GEPES não informará sobre documentação em desacordo com o presente edital, exceto nos casos de solicitação de análise via e-mail, conforme item 6.1.2.

6.1.2. A GEPES poderá proceder à análise de documentação de solicitação de participação referente ao 1º semestre de 2022. Nesse caso, o servidor deverá manifestar interesse por meio de pedido enviado para o e-mail capacitacao@antt.gov.br até o dia **25 de fevereiro de 2022**, cinco dias úteis antes do prazo final, com o assunto "Análise de documentação referente à solicitação de participação no PCI 1º semestre de 2022".

6.1.2.1. O servidor somente poderá solicitar análise de documentação de solicitação se o processo eletrônico já estiver sido tramitado para a GEPES. Caso não tenha sido recebido na GEPES não será possível a análise.

6.1.2.2. Após análise solicitada pelo servidor, conforme item 6.1.2, caso haja necessidade de ajuste na documentação, o processo será devolvido via SEI até o dia **04 de março de 2022**, ao servidor para atendimento do Edital.

6.1.2.3. O prazo final para ajuste na documentação e devolução do processo à GEPES permanece o dia **04 de março de 2022**, conforme item 1.1.

6.1.3. Os processos de solicitação com pendência de documentos ou sem assinatura de autorização da chefia imediata, e que não tiveram a documentação ajustada dentro do prazo estabelecido no item 1.1, serão automaticamente desclassificados da seleção.

6.2. Do Ressarcimento:

6.2.1. A GEPES poderá proceder à análise de documentação de ressarcimento. Nesse caso, o servidor deverá manifestar interesse por meio de pedido enviado para o e-mail capacitacao@antt.gov.br até o dia **25 de julho de 2022**, cinco dias úteis antes do prazo final, com o assunto "Análise de documentação referente ao ressarcimento do PCI".

6.2.2. O servidor somente poderá solicitar análise de documentação se o processo eletrônico já estiver sido tramitado para a GEPES. Caso não tenha sido recebido na GEPES não será possível a análise.

6.2.3. Após análise solicitada pelo servidor, conforme item 6.2.2, caso haja necessidade de ajuste na documentação, o processo será devolvido via SEI até o dia **31 de julho de 2022**, ao servidor para atendimento do Edital.

6.2.4. O prazo final para ajuste na documentação e devolução do processo à GEPES permanece o dia **31 de julho de 2022**, conforme item 5.10.

6.2.5. Os processos de ressarcimento com pendência de documentos, que não forem ajustados dentro do prazo estabelecido no item 5.10, não serão ressarcidos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Programa dispõe de orçamento limitado para concessão de bolsas de estudo, as quais serão alocadas segundo as normas estabelecidas neste Edital e na Deliberação nº 264 de 12 de março de 2019 e na Deliberação nº 27, de 29 de janeiro de 2021.

7.2. O servidor que foi contemplado em edital de seleção e não concluiu o curso, não obteve frequência mínima de 75%, tenha sido reprovado ou que não tenha comunicado sua desistência, por qualquer motivo, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital de Seleção para Concessão de Bolsa de Estudos em Idiomas, ficará impossibilitado de participar do próximo processo seletivo.

7.3. Cabe ao servidor fazer a conferência dos documentos que deverão ser enviados para o processo de seleção de participação e para a solicitação de ressarcimento.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão Administrativa – SUDEG.

Eduardo Jose Marra

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CALDAS ROSSI, Gerente**, em 07/02/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9116471** e o código CRC **87F04561**.